



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/ 2.022

O Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor de Governo, Sr. Handerson Alex Ribeiro, portador do CPF n.º 011.001.416-26 doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **DONIZETTI GOMES**, inscrita no CNPJ nº 13.186.588/0001-61, estabelecida à Rodovia Antonio Simões de Almeida – MG 173, S/N, na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor Donizetti Gomes, portador do CPF nº 019.407.798-55, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 3.815 de 19 de abril de 2021 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano. Entretanto, na Zona Rural e no Distrito de Costas será realizada somente a coleta de lixo reciclável. O transporte, o transbordo e o aterro sanitário, devidamente licenciado são de restrita responsabilidade da CONTRATADA, na forma de empreitada por preço global, fixo e mensal e demais elementos contidos nos Anexos.**
- 1.2. Termo de Referencia, do Edital da licitação precedente, para a prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais urbanos e coleta apenas de lixo reciclável do Distrito de Costas e da Zona Rural e transporte e transbordo até o aterro sanitário contratado pelo prestador do serviço.
- 1.3. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão n.º 043/2022 e seus Anexos; Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e Ata da sessão do Pregão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços de coleta e transporte até o aterro sanitário, deverão ser executados com pelo menos 03 (três) caminhões com equipamentos coletores/compactadores, com capacidade de 10m<sup>3</sup> a 15m<sup>3</sup> em ótimo estado de conservação, além de 02 (dois) veículos de menor porte a ser utilizados em coleta de lixo em vias estreitas e todos entendidos os que não tenham mais do que 15 (quinze) anos de fabricação e uso, de forma a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população usuária.
- 2.2. Os serviços de coleta e transporte até a estação de transbordo dos resíduos sólidos serão executados em todas as ruas da cidade, inclusive no Distrito de Costas e da Zona Rural.
- 2.3. Os serviços serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço fixo e mensal, através da qual o critério de apuração do valor a ser pago à empresa particular é o da fixação por preço certo.
- 2.4. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria por servidor designado por meio de portaria, que efetuará avaliações mensais, com o poder de receber



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.5. Será vedado à empresa **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

2.6. No primeiro dia útil de cada mês, o servidor designado por meio de portaria promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

2.6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data aprezada para o pagamento à **CONTRATADA**, o servidor designado através de portaria para fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

2.7. A **CONTRATADA** deverá submeter os veículos coletores de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, sempre que a **CONTRATANTE**, julgar necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e industriais e seu transporte e transbordo até o aterro sanitário, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/1993 e 10.520/1993, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço líquido e certo de **R\$ 137.000,00** (cento e trinta e sete mil reais) por mês.

3.2. O valor total para o presente ajuste importa em **R\$ 1.644.000,00** (um milhão seicentos e quarenta e quatro mil reais), correspondente a previsão para o período contratual.

3.3. Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4. O preço da prestação de serviço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.5. Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

4.3. Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.4. Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato.

4.5. A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Paraisópolis/MG.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 08 de agosto de 2022, findando-se em 07 de agosto de 2023.

5.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

7.3. Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

7.4. A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a). Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b). Seguro garantia;
- c). Fiança bancária.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1. As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotação orçamentárias consignada no orçamento geral vigente e identificadas através do código: 02.12.04.15.452.0023.2.862 33.90.39 Ficha 636.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1. Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**:

9.1.1.1 Nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 ou na hipótese da conclusão do processo de licitação pública para a seleção de empresa prestadora do serviço.

9.1.2. Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.1.4. Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: (Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

10.1.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

A). Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

B). A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.3 Poderá a Administração Municipal, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à adjudicatária e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, caso haja qualquer evasão do conteúdo do Cartão Resposta, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.

10.4 Se a adjudicatária se recusar a cumprir o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

10.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.4.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

10.4.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura de Paraisópolis, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração Municipal proceder a cobrança judicial da multa.

10.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital n.º 043/2022, da ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 024/2022 e à proposta da apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gérias, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Paraisópolis/MG, 21 de julho de 2022.

**MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**

**Handerson Alex Ribeiro – Diretor de Governo**

**DONIZETTI GOMES – CONTRATADA**

**Donizetti Gomes - CPF nº 019.407.798-55**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHA-SE, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

### TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_